



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 230/2019

em 1º de abril de 2019

ASSUNTO: Requerimento nº 94/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 156/2019, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 94/2019, da autoria do Vereador Eduardo Fonseca de Luca. Referida propositura requisita informações sobre decreto 6302 de 7 de março de 2019, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 15/2019 do Secretário Municipal e Secretário Adjunto de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 27 de Março de 2.019.

Ofício nº 15/ 2.019

Assunto: Informações ref Decreto 6.302/2019

A Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Birigui, vêm através deste em resposta ao ofício 156/2.019 em atendimento Requerimento 94/19, onde solicita informações sobre Decreto 6.302 de 7 de março de 2019.

1- Quais motivos foram desconsideraram o Paragrafo Único do Capítulo I da Lei 6.436/2.017, onde fala que o projeto precisa ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal?

R: O parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.436/2017, faz referência ao assunto de seu caput que trata, especificamente, de salubridade ambiental – conceituado no art. 7º, inciso I da mesma lei. Tal entendimento, aliás, encontra respaldo no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 95/1998, por considerar o parágrafo como um mero desdobramento do artigo.

Já o saneamento básico é tratado, especificamente, pelo art. 4º e seu parágrafo, tendo recebido seu conceito nos incisos II e III, do art. 7º.

Ressalta-se, por fim, que a gestão da Política Municipal de Saneamento Básico continua sobre a responsabilidade direta do poder público que a exercerá na forma da referida Lei, sendo que a concessão somente abrangerá a administração e fornecimento de água por dois poços profundos, tendo a concessionária diversas contrapartidas a cumprir, inclusive obras públicas de melhoria no sistema de reservação e distribuição de água.

2- De acordo com a Lei 11.455/2.007, no art 11, IV – que diz sobre a realização prévia de audiência e consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato, quando houve o cumprimento desse artigo? Enviar lista de presença, fotos, ata e documentos comprobatórios.

R: A consulta pública irá ser realizada, bem como todos os procedimentos legais necessários. Não foram feitos ainda pelo motivo que o edital encontra-se em elaboração.

Atenciosamente.


Rafael Polizel Esteves
Secretário de Serviços Públicos,
Água e Esgoto


Marcos Antonio Albano
Secretário Adj Serviços Públicos,
Água e Esgoto

Ao Exmo. Senhor
D.D. Prefeito Municipal de Birigui
Cristiano Salmeirão